



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 66/2025 - ESTADO DE RORAIMA/SECULT/INSTITUTO ACOLHERR

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO E O INSTITUTO ACOLHERR, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, doravante denominada SECULT, situada à Praça do Centro Cívico, nº 48 – Centro, em Boa Vista-RR, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 231777 - SESP/RR, inscrito no CPF sob o nº 761.166.462-04, residente e domiciliado na Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1754, Trinta e Um de Março, Boa Vista-RR, e do outro, o **INSTITUTO ACOLHERR**, inscrito no CNPJ sob nº 07.560.247/0001-01, com sede na Rua Espírito Santo 118, Casa 1, Bairro dos Estados, em Boa Vista - RR neste ato representado pelo Diretor Presidente **CAIO ÍTALO CORRÊA MARQUES**, brasileiro, contador, inscrito no RG nº 197.215 SESP/RR, CPF nº 529.961.232-04, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 118, bairro dos Estados, na cidade de Boa Vista - RR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Fomento é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 11 inciso V e Artigo 62 incisos XVIII da Constituição Estadual, Decreto nº 12.273-E de 25 de janeiro de 2011, Decreto Estadual nº 32.112-E, de 26 de abril de 2022, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.036, de 19 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025; Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO GERAL

O presente Termo de Fomento, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SECULT** o **INSTITUTO ACOLHERR**, com vistas a apoiar o "**Projeto Fortalecimento e Organização do Museu Integrado do Estado de Roraima (MIRR)**" visando a implementação de um conjunto de ações formativas voltadas ao fortalecimento da cultura local, por meio da oferta de cursos interdisciplinares fundamentados em práticas contemporâneas de mediação e interação museológica. O produto será estruturado como um ciclo de formação composto por atividades educativas, processos de participação comunitária, produção de conteúdos didáticos e elaboração de documentação técnica, conforme Plano de Trabalho (20666209), aprovados pela Nota Técnica/SECULT/GAB/UGAM (20666308).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver e executar um plano de capacitação voltado a agentes culturais de grupos minorizados, contemplando conteúdos de gestão, preservação e mediação cultural;
- Capacitar agentes culturais nas áreas fundamentais da museologia, patrimônio cultural e gestão.;
- Contribuir na formação de multiplicadores capazes de atuar em ações educativas e projetos socioculturais em âmbito museológico, comunitário e institucional;
- Estimular a difusão e o reconhecimento de práticas culturais diversas, contribuindo para a valorização das identidades e patrimônios culturais locais.;
- Fortalecer a articulação entre o Museu Integrado de Roraima e os agentes culturais, consolidando redes colaborativas e estratégicas;
- Contribuir para a redução das desigualdades no setor cultural, ampliando a fruição e a participação social nos processos de preservação, produção e difusão cultural;
- Estimular o uso de metodologias participativas e estratégias de acessibilidade e inclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **ESTADO DE RORAIMA/SECULT** transferirá a quantia de R\$ **300.000,00 (trezentos mil reais)**, para execução do termo de fomento, os recursos serão liberados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro do Governo do Estado/SECULT.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso o **INSTITUTO ACOLHERR**,, deixe de apresentar quaisquer condições previstas no art. 23 do Decreto nº 32.112-E, de 26 de abril de 2022, o desembolso financeiro dos recursos ficará condicionado a regularização do cumprimento dessas condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Não é exigível do **INSTITUTO ACOLHERR**, a contrapartida financeira como requisito para celebração, conforme § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §1º do art. 54 da Lei nº 2.036, de 19 de agosto de 2025. que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências da.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** a ser repassada através deste Termo de Fomento, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - SECULT/RR (20666029), **proveniente de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022.** será alocada à conta do Orçamento do **ESTADO DE RORAIMA/SECULT** para o exercício de 2025, sob a seguinte classificação: **Funcional Programática:34601.0001.13.392.031.3564- Ação de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus ; Elemento de Despesa: 3.3.50.41; Fonte: 1.719 / 2.719, empenhada sob Nota Orçamentária: 34601.0001.25.00543-4 , de 29/ 12/2025, Processo: 34101.002452/2025.76**

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O **ESTADO DE RORAIMA/SECULT** obriga-se a:

a) compete o **ESTADO DE RORAIMA** repassar os recursos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a realização do objeto do presente Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b) compete a **SECULT** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) a **SECULT** deverá promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) a **SECULT** deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) a **SECULT** deverá solicitar a instauração de tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

h) a **SECULT** obriga-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do presente instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado o prazo de vigência, comunicando o pedido a **SEPLAN**;

i) a **SECULT** deverá providenciar a publicação do Extrato do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento no Diário Oficial do ESTADO DE RORAIMA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

j) a **SEPLAN** deverá cientificar à Assembleia Legislativa do Estado e a Controladoria Geral do Estado da formalização do presente Termo de Fomento.

II - O INSTITUTO ACOLHERR,, obriga-se a:

a) aplicar os recursos recebidos do **ESTADO DE RORAIMA/SECULT**, na realização do objeto do presente Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituições públicas oficiais nos termos do art. 37 do *Decreto Estadual nº 32.112-E*, de 26 de abril de 2022, sendo que a referida conta deve ser de destinação exclusiva aos fins instituídos no objeto do instrumento de parceria;

c) não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento no prazo estabelecido;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) deverá enviar à **SECULT**, no prazo de até 60 dias após o término de vigência deste Termo de Fomento, o Relatório final de Acompanhamento Físico-financeiro dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **GOVERNO DO ESTADO/SECULT**, destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento será depositada em conta específica, no Banco do Brasil S/A – Conta Corrente: 58.794-X, Agência: 5780-0, vinculada ao Termo de

Fomento nº 66/2025 – ESTADO DE RORAIMA/SECULT/INSTITUTO ACOLHERR,, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos recursos será de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do INSTITUTO ACOLHERR,, em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando o INSTITUTO ACOLHERR,, deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA NONA– DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do INSTITUTO ACOLHERR, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasse como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá o início da vigência a partir de sua assinatura e, permanecerá em vigor até 30 de junho 2026, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, e o INSTITUTO ACOLHERR, terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência do Termo de fomento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Sempre que necessário, mediante proposta do **INSTITUTO ACOLHERR**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término previsto, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o Estado de Roraima/ SECULT promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta do **INSTITUTO ACOLHERR**,, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **ESTADO DE RORAIMA/SECULT** reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Fomento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **SECULT** deverá produzir o relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 54 do Decreto Estadual nº 32.112-E de 26 de abril de 2022 e o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **INSTITUTO ACOLHERR**,, na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **INSTITUTO ACOLHERR**, a **SECULT** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- se for o caso, retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **INSTITUTO ACOLHERR**,, até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **INSTITUTO ACOLHERR**,, enviará prestação de contas a **SECULT**, que consistirá em relatório de execução do objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas apresentada pelo **INSTITUTO ACOLHERR**,, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º O **INSTITUTO ACOLHERR,,** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto, apresentado pelo **INSTITUTO ACOLHERR,,** no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria e dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pelo **INSTITUTO ACOLHERR,,** contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e ou

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **SECULT** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 59 do Decreto Estadual nº 32.112/2022 e o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **SECULT** observará os prazos previstos no Decreto Estadual e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o **INSTITUTO ACOLHERR,,** o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **SECULT** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, em conformidade com o § 1º do Art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos do . § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **SECULT** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo do **INSTITUTO ACOLHERR**, ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **SECULT**.

SUBCLÁUSULA NONA - As prestações de contas do **INSTITUTO ACOLHERR**, serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o **INSTITUTO ACOLHERR**, deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado - PGE/RR, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto Estadual, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Termo de Fomento, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.

Pelo **ESTADO DE RORAIMA**

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA
Secretário de Estado da Cultura e Turismo

Pelo **INSTITUTO ACOLHERR,**

(assinado eletronicamente)

CAIO ÍTALO CORRÊA MARQUES
Diretor Presidente

PLANO DE APLICAÇÃO

OBJETO: Repassar recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SECULT** para o **INSTITUTO ACOLHERR**, com vistas a apoiar o "**Projeto Fortalecimento e Organização do Museu Integrado do Estado de Roraima (MIRR)**" visando a implementação de um conjunto de ações formativas voltadas ao fortalecimento da cultura local, por meio da oferta de cursos interdisciplinares fundamentados em práticas contemporâneas de mediação e interação museológica. O produto será estruturado como um ciclo de formação composto por atividades educativas, processos de participação comunitária, produção de conteúdos didáticos e elaboração de documentação técnica, conforme Plano de Trabalho (20666209), aprovados pela Nota Técnica/SECULT/GAB/UGAM (20666308).

PROJETO: 34601.0001.13.392.031.3564

FONTE: 1.719 / 2.719

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR RS
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES/SECULT	300.000,00
TOTAL	300.000,00

APROVO:

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA
Secretário de Estado da Cultura e Turismo

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO: Repassar recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SECULT** para o **INSTITUTO ACOLHERR**, com vistas a apoiar o "**Projeto Fortalecimento e Organização do Museu Integrado do Estado de Roraima (MIRR)**" visando a implementação de um conjunto de ações formativas voltadas ao fortalecimento da cultura local, por meio da oferta de cursos interdisciplinares fundamentados em práticas contemporâneas de mediação e interação museológica. O produto será estruturado como um ciclo de formação composto por atividades educativas, processos de participação comunitária, produção de conteúdos didáticos e elaboração de documentação técnica, conforme Plano de Trabalho (20666209), aprovados pela Nota Técnica/SECULT/GAB/UGAM (20666308).

PROJETO: 34601.0001.13.392.031.3564

FONTE: 1.719 / 2.719

CONCEDENTE/SECULT(R\$)

1º Parcela Janeiro 2026	2º Parcela Fevereiro/2026	3º Parcela Março 2026		
136.100,00	133.900,00	30.000,00		

APROVO:

(assinado eletronicamente)
JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA
 Secretário de Estado da Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Caio Italo Correa Marques, Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 12:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Alex Soares Ferreira, Secretário de Estado da Cultura e Turismo**, em 08/01/2026, às 15:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20752658** e o código CRC **61B1B359**.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **0234/2025** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº **001/2025** – **FOMENTO**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, neste ato representado por seu Secretário, Senhor(a) **JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS IDEALISTAS DA AMAZONIA (CAIO ÍTALO CORRÊA MARQUES)**, portador(a) do RG nº **197215**, CNPJ nº **07.560.247/0001-01**, residente e domiciliado(a) à **RUA ESPÍRITO SANTO, 00118, DOS ESTADOS** CEP: **69305-600**, telefones: **95 984169395**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Festival Brincando e Aprendendo: "Pequenos Criadores"**, contemplado no conforme processo administrativo nº **34101.001072/2025.14**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CAIXA ECONÔMICA, Agência 3906, Conta Corrente nº 1292.000.575477453-9, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Estado da Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento das ações será realizado pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, através de nomeação de fiscal em instrumento próprio.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o mês de abril de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Boa Vista/RR, de Julho de 2025.

Pelo órgão:

JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA

Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT/RR

Pelo Agente Cultural:

ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS IDEALISTAS DA AMAZÔNIA

(CAIO ÍTALO CORRÊA MARQUES)